

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

BIANCA MARINA SELL

Plantão Social no campo jurídico: um espaço de efetivação de direitos

FLORIANÓPOLIS

2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

BIANCA MARINA SELL

Plantão Social no campo jurídico: um espaço de efetivação de direitos

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Dra. Eliete Cibele Cipriano Vaz

FLORIANÓPOLIS

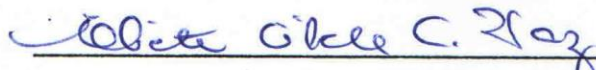
2014

BIANCA MARINA SELL

Plantão Social no campo jurídico: um espaço de efetivação de direitos

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela banca examinadora, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, de acordo com as normas do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.


BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Dra. Eliete Cibele Cipriano Vaz

Orientadora

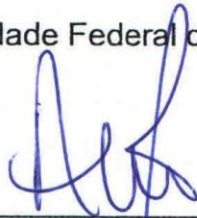
Universidade Federal de Santa Catarina



Prof.^a Dra. Vania Maria Manfroi

1^a Examinadora

Universidade Federal de Santa Catarina



Prof. Msc. Arnaldo Xavier

2^a Examinador

Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis

Julho/2014

Dedico este trabalho aos meus pais, Carlos e Silvana, por todo amor, apoio e incentivo. E à Bárbara, irmã querida, por todos os momentos compartilhados.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, pela vida, por suas bênçãos e por ter me guiado até aqui, proporcionando experiências que vou levar para sempre comigo.

Aos meus pais, por todo amor e carinho, pelos colos e palavras de ânimo. Por acreditarem na bondade, no amor e em dias melhores. Por me ensinarem que nascemos para o mundo, mas que a casa dos pais está sempre aberta. A vocês meu eterno obrigado e todo o meu amor!

Agradeço também a minha irmã Bárbara, por todos os momentos de risadas e descontração que tornaram a elaboração deste trabalho mais leve.

À Cássia Mazzaro, amiga querida, que se tornou irmã! Obrigada por todos os cafés, conversas e por estar do meu lado em todos os momentos.

A companheira de morada Giana Schauffler, pela convivência compartilhada e por trazer um pouco do nosso Rancho Queimado para Floripa!

A todos amigos e colegas da UFSC, pelas experiências trocadas e carinho recebido! Especialmente às meninas da sala, Taiana, Aline, Nássara, Mariza e Fernanda, pelos momentos de conversa e companheirismo nessa reta final!

Aos colegas e tutores do Programa de Educação Tutorial de Serviço Social, por ensinarem os caminhos da Universidade, pela amizade e pelas reflexões e ideias compartilhadas.

À Maris Tonon e Lolita Pagani, pela supervisão e orientação em um dos momentos mais importantes de minha formação e por serem exemplos de profissionais.

A todos os professores do Departamento de Serviço Social, por todo o conhecimento e formação transmitidos! Em especial a Prof^a Eliete Cibele Cipriano Vaz pela sua grande dedicação, paciência e orientação em todas as etapas do meu trabalho.

A banca examinadora, composta pela Prof^a. Vania Manfroi e pelo Prof^o Arnaldo Xavier, que gentilmente aceitarem participar do processo avaliativo.

E a todos que de uma ou outra forma contribuíram para a realização deste momento. Meu sincero e carinhoso muito obrigada!

SELL, Bianca Marina. **Plantão Social no campo jurídico**: um espaço de efetivação de direitos. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2014.

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como tema o campo jurídico e por objeto de estudo o Plantão Social enquanto espaço de atuação profissional do assistente social. O Plantão Social tem por finalidade atender usuários que o procuram, espontaneamente, por orientações ou foram encaminhados por outras instituições ao setor. As demandas são, predominantemente, de cunho jurídico, porém, realizam-se também encaminhamentos para as áreas de assistência social, educação, saúde, entre outros. Este trabalho tem como objetivo geral, refletir sobre a importância do atendimento em Plantão Social afirmando-o como espaço estratégico para a realização do projeto ético-político profissional e de fortalecimento do usuário como sujeito de direitos. A partir de pesquisa bibliográfica, alicerçada, especialmente, em autores como Wolkmer (2002, 2006); Pizzol (2001, 2008), Fávero (2008), CRESS/CFESS (2012, 2014), Rodrigues (2014) e Kosmann (2006) organizou-se o trabalho em duas seções. Na primeira seção, apresenta-se um breve retrospecto histórico do Poder Judiciário a partir das Constituições Federais, contemplando a inserção do Serviço Social no campo jurídico, além de pontuar aspectos da criação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e a inserção do Serviço Social nesta instituição. Na segunda seção, faz-se a caracterização do Plantão Social, no Judiciário, discorrendo acerca da prática do assistente social, sua vinculação com o projeto ético-político e o fortalecimento do usuário, enquanto sujeito de direitos, na busca do acesso à justiça. Por fim, realizam-se as considerações finais.

Palavras-chave: Campo jurídico. Serviço Social. Plantão Social. Sujeito de direitos.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CF	Constituição da República Federativa do Brasil
TJSC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
SSO	Serviço Social
CEP	Código de Ética Profissional
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
CBAS	Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
PSC	Prestação de Serviço à Comunidade
TCO	Termo Circunstanciado de Ocorrência
SMF	Serviço de Mediação Familiar
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: Justiça Brasileira (século XVI).....	18
FIGURA 2: Poder Judiciário (CF 1891).....	21
FIGURA 3: Poder Judiciário (CF 1937).....	23
FIGURA 4: Poder Judiciário (CF 1988).....	26

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1.1 A estrutura judiciária brasileira da Constituição de 1824 à Constituição de 1988: aspectos gerais	16
1.2 Breve histórico da inserção do Serviço Social no Judiciário Brasileiro	26
1.3 Tribunal de Justiça de Santa Catarina	28
1.4 Inserção do Serviço Social no Tribunal de Justiça de Santa Catarina	29
1.5 Principais atividades do Serviço Social no Fórum Distrital Norte da Ilha	33
2 O PLANTÃO SOCIAL NO CAMPO JURÍDICO	38
2.1 Plantão Social: possibilidades e potencialidades	39
2.2 O Plantão Social como Acesso à Justiça	45
2.3 O Plantão Social como espaço de expansão dos usuários enquanto sujeitos de direitos	47
CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
REFERÊNCIAS	55

INTRODUÇÃO

O Serviço Social, no Brasil, se insere no campo jurídico na década de 1940, quando é chamado para auxiliar o juiz na extinta Vara de Menores. Desde lá, muitos avanços ocorreram tanto no campo jurídico, com novas leis, quanto na própria profissão que, do caráter de caridade e altruísmo que procurava remediar as mazelas sociais passa a um compromisso com as classes subalternas e luta por uma ordem societária pautada na liberdade, na equidade e na justiça.

Até o início do presente século, a produção teórica sobre a articulação da profissão no campo jurídico, era escassa, porém a partir de 2001 temos a ampliação da discussão sobre o tema, que culminou em uma publicação do CFESS-CRESS no ano de 2014, chamada de “Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão”, que pretende ser um referencial teórico sobre a intervenção do assistente social, no campo jurídico.

Cabe ressaltar, que a problematização do campo jurídico ou “sociojurídico”, como se referem comumente muitos autores, é recente no interior da profissão, embora a inserção do assistente social nesse meio esteja vinculada ao surgimento do Serviço Social no país.

Segundo Borgianni (CFESS, 2014, p. 11), o termo “Sociojurídico” começa a aparecer após a publicação da revista Serviço Social & Sociedade nº 67, de 2001, da editora Cortez, contendo artigos que abordavam a atuação profissional no Poder Judiciário e no sistema penitenciário. No mesmo período temos vários encontros que tinham painéis relacionados ao tema, como o 10º CBAS, realizado em 2001, no Rio de Janeiro/RJ e o 32º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado no ano de 2003, em Salvador/BA, que propôs:

Realizar o primeiro Encontro Nacional de Serviço Social na área sociojurídica, precedido de Encontros Regionais/Estaduais, no 33º Encontro Nacional CFESS-CRESS (2004), considerando a necessidade de ampliar, articular e aprofundar este debate (CFESS, 2003, apud CFESS, 2014, p. 11).

O evento ocorreu em 2004, na capital paranaense, Curitiba, intitulado 1º Seminário Nacional do Serviço Social no Campo Sociojurídico e, desde então, autores dedicam-se ao debate do tema.

Fávero (2003, p.10 apud RODRIGUES, 2014, p.32), define o campo “sociojurídico” como sendo:

o conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros.

No entanto, Rodrigues (2014, p. 35), baseado nos estudos de Bourdieu sobre campo e *habitus*, afirma que “Serviço Social não se constitui enquanto “campo sociojurídico” e, nem mesmo cria um campo próprio, mas constitui-se no interior do campo jurídico”. Ou seja,

na relação entre *habitus* e campo, existe uma disputa, uma concorrência, pela manutenção ou apropriação de determinados capitais, que assegurem a dominação entre os agentes ou um certo grupo de agentes nele inseridos, que vão regular e ditar as regras do jogo, definir de que forma se dará a inserção de outros profissionais nesse campo, tais como os assistentes sociais, psicólogos e até mesmo os profissionais da área jurídica (RODRIGUES, 2014, p.58).

Assim, o Serviço Social está inserido no campo jurídico como um dos agentes que buscam por sua legitimação e defesa de sua capacidade técnica, como afirma o referido autor (2014, p. 65):

o assistente social inserido nas instituições jurídicas também disputam ou tentam demonstrar sua capacidade de visão do direito que se quer garantir a um determinado sujeito ou grupo de sujeitos, uma maneira de demonstrar a sua interpretação à luz da “investigação” ou dos estudos realizados em torno da situação desses indivíduos.

Diante do exposto, utilizaremos neste trabalho o termo campo jurídico para referirmos ao lugar de atuação do assistente social em que se aproxima de ações de natureza jurídica.

O interesse por este campo surgiu de nossa aproximação com o Fórum Distrital Norte da Ilha, durante o estágio, no período de março 2013 a junho de 2014, no qual, dentre outras atividades devidamente acompanhadas pelo assistente social supervisor de campo, era realizado o atendimento do usuário por meio do Plantão Social. No decorrer dos atendimentos algumas questões sobre a realização do Plantão Social surgiram, incentivando a construção deste trabalho, como por exemplo: Quais possibilidades de efetivação de direitos se apresentam no Plantão Social? As atividades do Plantão Social requerem um assistente social qualificado ou podem ser desenvolvidas por outros profissionais? Qual a contribuição do Plantão Social para a construção do indivíduo, enquanto sujeito de direitos?

O Plantão Social ¹ tem por objetivo atender usuários que procuram, espontaneamente, por orientações ou que foram encaminhados por outras instituições ao setor. As situações apresentadas, em grande parte, são de cunho jurídico, como, por exemplo, abertura de processos, acesso à justiça gratuita, situações relacionadas a dificuldades familiares, como interdição e curatela, divórcio e dissolução de união estável, e afins, além de encaminhamentos para as áreas de assistência social, educação, saúde, entre outros.

No atendimento do Plantão Social, a garantia de direitos está (ou deveria estar) vinculada ao acesso do usuário ao serviço e, respectivamente, ao correto encaminhamento para a rede de serviços que se fizer necessária. Assim como o acesso às informações e orientações sobre os direitos do usuário, ambos expressos no Código de Ética do Assistente Social, em seu Art. 5º, que versa sobre os deveres do/a assistente social nas suas relações com os/as usuários/as, estando implícitas suas responsabilidades enquanto profissional.

Entendemos que quando o usuário busca o Plantão Social para orientação, todos os procedimentos devem ser realizados com vistas ao acesso deste aos serviços necessários e ao devido atendimento ou, no mínimo, o esclarecimento da demanda que o trouxe até o setor. Para tanto, algumas ações profissionais são imprescindíveis, como

¹ Cabe informar que a realização do Plantão Social pelo Assistente Social está presente em todos os espaços sócio ocupacionais onde o profissional se insere, entre eles, a assistência, previdência e principalmente na saúde.

o acolhimento, o registro do atendimento, a escuta e a observação qualificadas e, quando necessário, o encaminhamento por escrito, precedido por contato telefônico prévio com serviço de destino. Uma vez que se faz essencial um conhecimento prévio de tais serviços, onde estão localizados, telefones para contato, horários de funcionamento e os tipos de atendimentos que realizam. Ter esse conhecimento torna-se essencial para realizar um encaminhamento correto, que deixe o usuário satisfeito e evite que ele peregrine entre instituições. E, sobretudo, possibilita a articulação entre as políticas, democratizando o acesso e demarcando a perspectiva do usuário enquanto sujeito de direitos.

Nesse sentido, temos como objetivo geral, refletir sobre a importância do atendimento em Plantão Social, afirmando-o como espaço estratégico para a realização do projeto ético-político profissional e de fortalecimento do usuário como sujeito de direitos. É por meio do Plantão Social que se realiza o acolhimento do usuário na instituição, é através dele que se desenvolve a relação de confiança entre aquele que demanda o serviço e aquele que vai orientá-lo, que vai aproximar o assistente social das condições de vida do usuário e é por meio dele que se estabelece, muitas vezes, a credibilidade que o usuário vai atribuir à instituição para resolver sua situação, que passa pelo conhecimento dos meios disponíveis para a resolução do problema, através da articulação com as políticas públicas e serviços disponíveis. Assim, delineamos como objetivos específicos, apresentar os principais aspectos históricos de constituição do campo jurídico e da inserção do Serviço Social nesse espaço; contribuir para a discussão acerca da prática profissional, no Plantão Social, do campo jurídico; e enfatizar a importância da constante qualificação profissional para a atuação no campo jurídico, destinado a atender demandas inseridas e resultantes da realidade social brasileira, especialmente, no Plantão Social.

A metodologia adotada para a realização deste trabalho configura-se como pesquisa bibliográfica caracterizada por Gil (2002, p. 44) como aquela que "é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos". Fizemos também a utilização de artigos eletrônicos, especialmente da SciELO, que é uma biblioteca eletrônica que abrange uma coleção selecionada de periódicos científicos. Além de consulta em produções de renomados autores sobre o

tema². Para a análise da temática proposta, adotamos a perspectiva crítico-dialética que melhor nos orientou nas relações do objeto da pesquisa com a realidade em que se encontra inserido e suas contradições. Como discorre Xavier (2013, p. 35):

é o mesmo que dizer que a coisa em si já existe antes de existir qualquer ideia sobre ela. É dialética porque ao explicar o Ser tal teoria apreende-o em toda a sua totalidade, num permanente movimento. E também por isso é histórico, pois a análise da realidade é vinculada à sociedade, onde o Ser não é tomado de forma isolada, mas como um Ser social, ao mesmo tempo em que também é pertencente ao processo histórico presente na sociedade, encontrando-se assim em movimento.

Ou seja, possibilita a análise do Plantão Social inserido em uma realidade em constante transformação, através da interação dos sujeitos entre si e deles com o mundo.

Na primeira seção temos um breve histórico da formação do Poder Judiciário brasileiro a partir da primeira Constituição Federal até a atual, de 1988, para tanto utilizamos com referencial teórico o autor Antônio Carlos Wolkmer e seus dois livros: *A História do Direito no Brasil* (2002) e *Fundamentos de História do Direito* (2006). Destacamos as principais características de cada Constituição e as mudanças ocorridas. Ainda, na primeira seção temos, com base nos autores Eunice Fávero (2008) e Alcebir Dal Pizzol (2001, 2008), a inserção do Serviço Social no Campo Jurídico, uma breve caracterização do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e a atuação do Serviço Social nessa instituição. Assim como utilizamos as reflexões de Cilene Kosmann (2006) e Filipe Wingeter Rodrigues (2014) sobre o campo jurídico. Por fim, temos a descrição das principais atividades realizadas pelo Serviço Social no Fórum Distrital Norte da Ilha. Na segunda seção apresentamos reflexões sobre o Plantão Social realizado pelo assistente social, no campo jurídico, trazendo considerações acerca da prática profissional, o projeto ético-político da profissão e o fortalecimento do usuário, enquanto sujeito de direitos, na busca do acesso à justiça, apoiando-nos em autores como José

² Destacamos ainda, a impossibilidade de utilizar a biblioteca da UFSC por motivo da greve dos servidores técnico-administrativos, que perdurou durante toda a realização do trabalho.

Paulo Netto (2007) e Cilene Kosmann (2006). E por último, realizamos as considerações finais, oferecendo uma reflexão dos objetivos propostos e questionamentos que podem incentivar possíveis trabalhos.

1 CAMPO JURÍDICO E SERVIÇO SOCIAL

1.1 A estrutura judiciária brasileira da Constituição de 1824 à Constituição de 1988: aspectos gerais

A estrutura judiciária brasileira tem seu início no século XVI, quando o Brasil ainda era considerado colônia portuguesa. Assim, a justiça, no **Período Colonial**, era responsabilidade do rei que, juntamente com seus juízes de confiança, definia as leis e as executava. Tais juízes eram chamados de “ouvidores do cível e ouvidores do crime, conforme a matéria de especialização que julgavam, e passaram a compor o que se denominou de Casa da Justiça da Corte” (FILHO et al., 1999, p.1).

Mais tarde, a Casa de Justiça da Corte constituiu-se também em tribunal de apelação com a denominação de Casa da Suplicação. Esta passou a ser considerada a Corte suprema para Portugal e para as Colônias, tornando-se o órgão máximo de interpretação do direito português. Portanto, as instâncias inferiores tinham por dever acolher suas decisões como jurisprudência vinculante. Com a Casa de Suplicação criou-se também o Tribunal de Relação, como corte de 2ª instância ligada diretamente a Portugal e responsável pela apreciação de causas que ultrapassassem a justiça dos territórios. O juiz do Tribunal de Relação era chamado desembargador e sua função era apreciar e despachar os processos recursais e as apelações.

Ou seja, conforme Wolkmer (2006, p.294):

o direito, no Brasil colonial, sofreu a mesma sorte da cultura em geral. Assim, o direito como a cultura brasileira, em seu conjunto, não foi obra da evolução gradual e milenária de uma experiência grupal, como ocorre com o direito dos povos antigos, tais o grego, o assírio, o germânico, o celta e o eslavo. A condição de colonizados fez com que tudo surgisse de forma imposta e não construída no dia-a-dia das relações sociais, no embate sadio e construtivo das posições e pensamentos divergentes, enfim, do jogo de forças entre os diversos segmentos formadores do conjunto social.

Assim não houve uma participação da população na construção do sistema jurídico no Brasil colonial, tampouco uma consideração pelas particularidades culturais

ou regionais de um território tão vasto quanto o brasileiro. Houve na realidade, a consolidação de uma justiça feita por proprietários de terra³ que exerciam o poder em favor de seus próprios interesses por meio de práticas conservadoras.

Porém, esse sistema, que dividia o território brasileiro em capitânicas hereditárias, não trouxe os resultados que Portugal esperava, de forma que houve a centralização administrativa da colônia por meio da nomeação de um governador-geral. Os donatários foram destituídos de seus poderes e “tomaram força as ordenações do reino, ordenações essas que correspondiam a grandes compilações das leis gerais existentes” (WOLKMER, 2006, p. 298). Houve então, grandes mudanças no sistema judiciário e no próprio direito, principalmente, com o aumento da burocratização e profissionalização, tanto do sistema quanto daqueles que o executavam.

Filho et al. (1999, p.1) sustenta que a administração da Justiça no Brasil tem seu marco inicial na figura do ouvidor-geral que em conjunto com o governador-geral compunham a maior autoridade judiciária “ao qual se poderia recorrer das decisões dos ouvidores das comarcas, em cada capitania, que cuidavam da solução das contendas jurídicas nas vilas.”

Nesse sentido, Wolkmer (2006, p.1) complementa que:

Como, no entanto, as funções judiciais eram, nesses primórdios, confundidas com as funções administrativas e policiais, temos também exercendo atividades jurisdicionais nas comarcas, durante o período colonial, os chanceleres, contadores e vereadores que compunham os Conselhos ou Câmaras Municipais. As figuras dos corregedores, provedores, juizes ordinários e juizes de fora, próprios da Justiça Portuguesa, começaram a aparecer no Brasil, na medida em que a colonização foi se ampliando, exigindo uma estrutura burocrática e administrativa mais sofisticada.

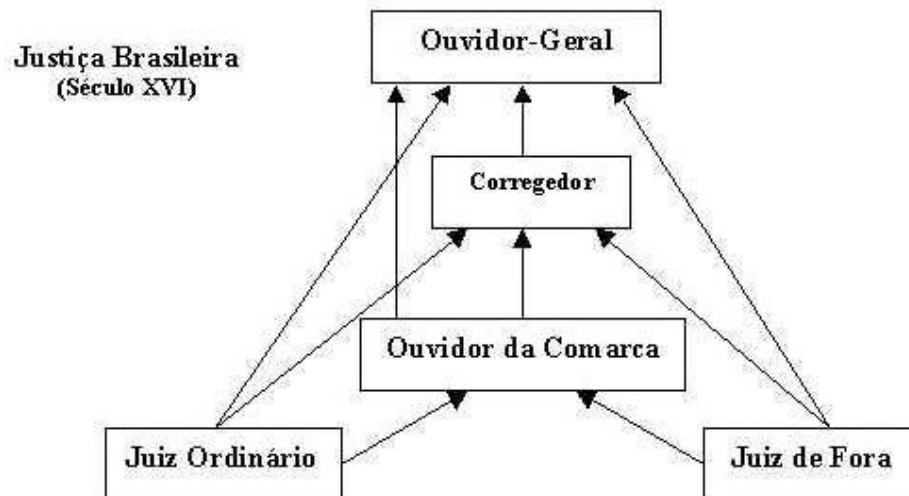
Entre as figuras mais importantes da justiça nesse período temos o ouvidor-geral, que tinha por função administrar a justiça na colônia; o corregedor, autoridade

³ No início, a colônia foi dividida em capitânicas hereditárias e cada donatário possuía, analogicamente, poderes assemelhados aos senhores feudais, pois, além do papel de administrador, competia-lhe, também, o papel de legislador e de juiz. Nesse período histórico, percebe-se, não havia uma burocratização quanto aos procedimentos e confundia-se em uma só pessoa as funções de legislar, acusar e julgar. (WOLKER, 2006, p. 297).

máxima da justiça em cada capitania; seguido do ouvidor da comarca, que administravam a justiça nas capitanias; o juiz ordinário, que era escolhido pelo povo e tinha por função apreciar as causas que tratavam do direito local; e o juiz de fora, que era escolhido pelo rei e seu objetivo era representar sua figura nos territórios e garantir a aplicação das ordenações gerais do Reino.

Sendo assim, a estrutura judiciária brasileira, durante o século XVI, estava organizada da seguinte forma:

FIGURA 1: Justiça Brasileira (século XVI)



Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_05/evol_historica.htm Acesso em 07/04/2014.

Mais tarde temos também a criação do que seria um dos primeiros tribunais brasileiros, instituído com o objetivo de diminuir os poderes dos ouvidores, assim:

decidiu Filipe II, como monarca da União Ibérica de Portugal e Espanha, dar à Justiça na colônia um órgão colegiado, instituindo, assim, um Tribunal de Relação no Brasil. Essa é a origem da Relação da Bahia, criada em 1587, mas instalada efetivamente apenas em 1609. Como a nova forma de administração colegiada da Justiça feria os interesses dos governadores-gerais, que tinham maior controle sobre os ouvidores, conseguiram estes a supressão da Relação em 1626. No entanto, a colegialidade já era uma conquista irreversível como elemento de segurança do jurisdicionado na revisão dos julgados singulares. Assim, em 1652 é reinstalada a Relação da Bahia, como Corte Superior Brasileira (FILHO et al., 1999, p.1).

Mesmo com a independência do Brasil, em 1822, as leis de Portugal ainda eram vigentes no país. Somente em **1824**, no **Período Imperial**, quando foi promulgada a **primeira Constituição Brasileira**, que se desencadeou o processo de elaboração de uma legislação própria. Influenciada pelos ideais da Revolução Francesa e do constitucionalismo francês, a nova Constituição sob uma fachada liberal que pregava a democracia e a liberdade, encobria uma realidade de escravidão e exclusão da maioria da população, estabelecendo o caráter contraditório entre o previsto no texto constitucional e a realidade do país.

Podemos perceber essa contradição até os dias atuais, na qual grande parte da população é vítima de um aparato estatal que defende, muitas vezes, os interesses da classe dominante. Como conclui Wolkmer (2006, p.1):

Por outro lado, não há como negar que o direito assim como se apresenta não é o resultado da vontade nacional e sim daqueles que dominam material e ideologicamente nossa sociedade. Então, dizer que há um direito igual para todos, imparcial e afastado das lutas sociais, é um grande engodo, uma construção ideológica, no sentido negativo. Por um processo ideológico, de encobrimento da verdade, procura-se atribuir às ideias e vontades sobre o direito da classe dominante, uma validade universal que representa todo o conjunto social.

A Constituição Imperial de 1824 elevou o Poder Judiciário ao patamar de um dos Poderes do Estado, criando efetivamente em setembro de 1828 o Supremo Tribunal de Justiça, composto por 17 Ministros, ao mesmo tempo em que foi extinta a Casa da Suplicação que, no Período Colonial, era o Supremo Tribunal de uniformização da interpretação do direito português.

No ano de 1873, temos a criação de mais 7 Tribunais de Relação, com a finalidade de desafogar os Tribunais de Relação da Corte e da Bahia, totalizando onze Tribunais de Relação, conforme listados abaixo:

- I. Relação da Corte (Rio de Janeiro e Espírito Santo) – 17 desembargadores
- II. Relação da Bahia (incluindo Sergipe) – 11 desembargadores
- III. Relação de Pernambuco (incluindo Paraíba e Alagoas) – 11 desembargadores
- IV. Relação do Maranhão (incluindo o Piauí) – 7 desembargadores
- V. Relação de São Paulo (incluindo Paraná) – 7 desembargadores

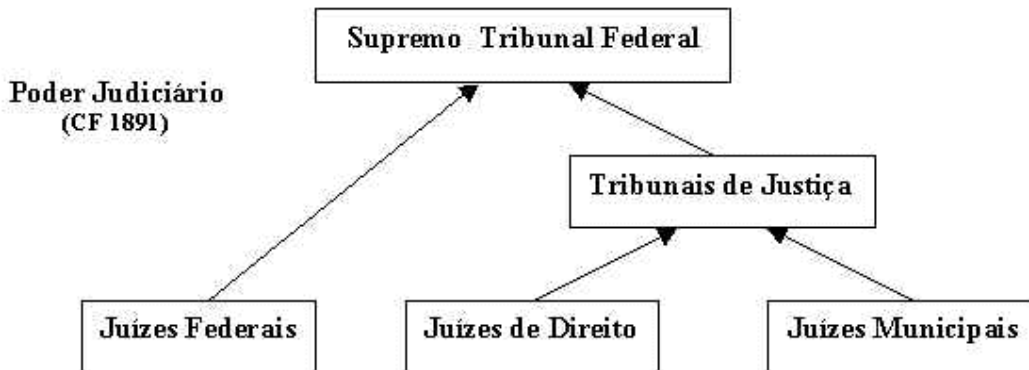
- VI. Relação de Minas Gerais – 7 desembargadores
- VII. Relação do Rio Grande do Sul (incluindo Santa Catarina) – 7 desembargadores
- VIII. Relação do Pará (incluindo Amazonas) – 7 desembargadores
- IX. Relação do Ceará (incluindo Rio Grande do Norte) – 7 desembargadores
- X. Relação do Mato Grosso – 5 desembargadores
- XI. Relação de Goiás – 5 desembargadores

Com a **Constituição de 1891** a principal mudança ocorrida na justiça brasileira foi a passagem para o sistema dual, fortemente influenciado pelo direito norte-americano e instituindo a Justiça Federal e a Justiça Comum Estadual. A primeira tendo por função precípua guardar a Constituição Federal e apreciar as causas em que a União fosse parte, representado pelo Supremo Tribunal Federal. E, a segunda, compreendendo a administração da justiça em âmbito estadual, sob responsabilidade dos Tribunais Estaduais de Justiça. Muitos desses tribunais surgiram dos antigos Tribunais de Relação distribuídos pelo país.

Entre as características mantidas do período anterior temos a permanência dos juízes de direito, que eram os antigos juízes de fora; os juízes municipais, anteriormente chamados de juízes ordinários, mas agora escolhidos pelo chefe da província; os tribunais do júri e os juízes de paz, escolhidos pelo povo para mandatos de quatro anos. (FILHO et al., 1999, p.1)

Assim, na Constituição Brasileira de 1891, a justiça brasileira estava organizada conforme a figura a seguir:

FIGURA 2: Poder Judiciário (CF 1891)



Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_05/evol_historica.htm Acesso em 08/04/2014

De acordo com Filho et al. (1999, p.1), a Constituição de 1891 também previu a instituição dos Tribunais Federais, porém eles não chegaram a ser criados durante a República Velha, período no qual teve vigência nossa primeira carta política. Assim, “surgiram apenas os juizes federais, sendo sua lotação por Estado distribuída da seguinte forma: 1 juiz seccional, 3 juizes substitutos e 3 juizes suplentes”.

Com o Golpe de 1930, Getúlio Vargas chega ao poder e produz profundas mudanças no país. Com relação ao judiciário brasileiro temos a criação, em 1932, da Justiça Eleitoral, através da promulgação do Código Eleitoral pelo Decreto 21.076, de 24 de fevereiro. E em maio de 1932 temos a instalação do Tribunal Superior Eleitoral. O Código Eleitoral também instituiu os Tribunais Regionais Eleitorais nos Estados e os juizes eleitorais. Tais mudanças eram justificadas como uma tentativa de coibir as manipulações e fraudes ocorridas em períodos eleitorais, no entanto, o real objetivo era garantir a permanência de um governo imposto através de um golpe de estado, por meio do controle e forte repressão.

Na **Constituição de 1934** a Justiça Eleitoral⁴ passou a ser considerada parte do Poder Judiciário, junto com a Justiça Militar⁵. Já a Justiça do Trabalho, também criada nesse período, ficava fora das competências do Poder Judiciário, e tinha seus próprios magistrados.

Ainda de acordo com Filho et al. (1999, p.1), sobre as mudanças ocorridas com a Constituição de 1934, a autora afirma que esta:

Introduziu profundas e significativas alterações no sistema de controle de constitucionalidade brasileiro. Por um lado manteve, no art. 76, III, b e c, as disposições contidas na Constituição de 1891, e por outro, o constituinte determinou que a declaração de inconstitucionalidade somente poderia ser realizada pela maioria da totalidade de membros dos tribunais. Consagrou, outrossim, a competência do Senado Federal para suspender a execução de qualquer lei ou ato declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário, emprestando efeito *erga omnes*⁶ à decisão do Supremo Tribunal Federal. Introduziu, por outro lado, a figura da representação interventiva para fins de intervenção federal nos Estados.

A Constituição de 1934 também alterou a denominação do Supremo Tribunal Federal, que passou a ser chamado de Corte Suprema, embora suas atribuições continuassem as mesmas.

Na **Constituição de 1937** temos grandes mudanças no âmbito da justiça, uma vez que extinguiu a Justiça Federal, a Justiça Eleitoral e possibilitou a reavaliação de qualquer lei considerada inconstitucional, ou seja, “poderia o Presidente da República

⁴ A Justiça Eleitoral tem por atribuição organizar os pleitos em âmbito federal, estadual e municipal e também realizar a análise e julgamento dos processos eleitorais. Tem por órgãos o Tribunal Superior Eleitoral, responsável pelas causas eleitorais de nível federal e última instância de apelação; e os Tribunais Regionais Eleitorais, sob a figura dos juízes eleitorais, responsáveis pela organização dos pleitos estaduais e municipais e apreciação e julgamento dos processos referentes.

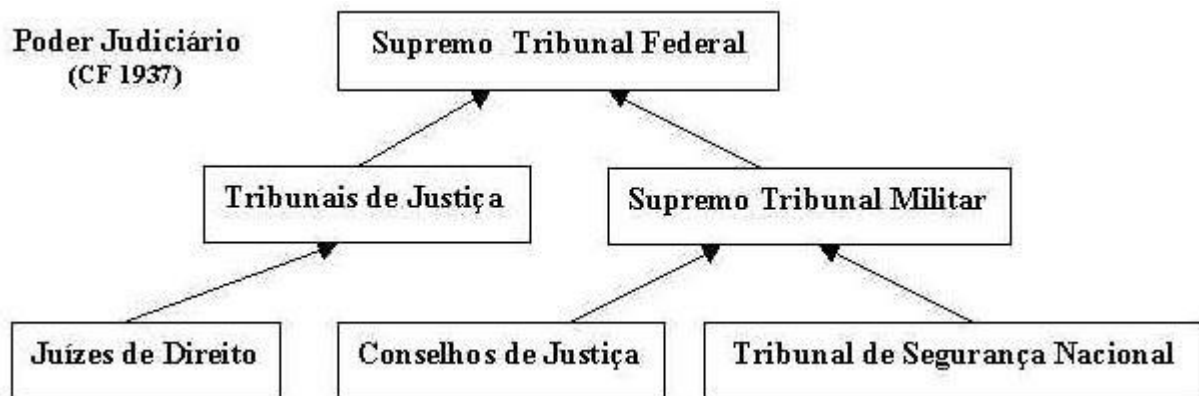
⁵ A Justiça Militar é um foro especial que tem por objetivo julgar os processos envolvendo militares e as pessoas envolvidas em delitos militares. Poderia ser também lugar de causas envolvendo atentados contra a segurança nacional ou contra instituições militares.

⁶ É um termo jurídico, em latim, que significa que uma norma ou decisão terá efeito vinculante, ou seja, valerá para todos. Por exemplo, a coisa julgada *erga omnes* vale contra todos, e não só para as partes em litígio. Fonte: <http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/899/Erga-omnes> Acesso em 16/04/2014.

submeter novamente ao Parlamento a lei declarada inconstitucional. Confirmada a validade da lei por dois terços de votos em cada uma das Casas da assembleia, tornava-se insubsistente a decisão do Tribunal” (FILHO et al., 1999, p.1).

A justiça brasileira na Constituição de 1937 estava organizada da seguinte forma:

FIGURA 3: Poder Judiciário (CF 1937)



Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_05/evol_historica.htm Acesso em 08/04/2014

Temos o Supremo Tribunal Federal ainda como órgão máximo da justiça e suas respectivas atribuições, seguido na hierarquia judiciária pelos Tribunais de Justiça, presentes em cada estado e o Supremo Tribunal Militar, como foro especial para as causas militares. Por fim, a permanência dos juízes de direito responsáveis pela administração da justiça nos Tribunais e vinculados à Justiça Militar temos o Conselho de Justiça, órgão colegiado composto por quatro juízes militares e um juiz de direito, responsável pela apreciação dos processos militares em primeira instância e o Tribunal de Segurança Nacional, com sede no Distrito Federal, que tinha por objetivo julgar qualquer pessoa que atentasse contra a segurança do Estado e agir em situações de guerra.

Com a **Constituição de 1946** temos o restabelecimento da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral e ainda a criação do Tribunal Federal de Recursos, tendo por função os

julgamentos de ações referentes à União ou autoridade federal e como espaço de revisão das decisões declaradas pelos juízes federais.

A Justiça do Trabalho passou a fazer parte do Poder Judiciário, com a criação de seus próprios Tribunais e responsável pela apreciação de processos entre empregadores e empregados. E a Justiça Militar permaneceu no quadro das Justiças Especiais, para o julgamento dos assuntos referentes aos militares.

Na **Constituição de 1967** manteve-se a estrutura básica do Poder Judiciário. Porém, em 1968, a justiça brasileira sofre um forte ataque, quando com o Ato Institucional nº 5 é atribuído ao Chefe do Poder Executivo Federal poderes praticamente ilimitados, subordinando o Poder Judiciário ao Executivo, uma vez que as ações deste último eram excluídas de qualquer apreciação judicial. Ou seja, o Presidente tinha a possibilidade de revogar a decisão de qualquer órgão, negar qualquer direito dos cidadãos, entre outros.

Aos magistrados foram suspensas as garantias constitucionais da vitaliciedade e inamovibilidade. Ao mesmo tempo em que o Chefe do Poder Executivo poderia, a qualquer momento, demitir, remover, aposentar ou colocar em disponibilidade. Quase dez anos depois, ocorre a criação do Conselho Nacional da Magistratura, por meio da Emenda nº 7/77. Que o definia como “órgão disciplinar, competindo-lhe receber reclamações contra membros dos Tribunais e sendo-lhe facultado avocar processo disciplinares contra juízes de primeiro grau” (FILHO et al., 1999, p.1).

Com a **Constituição de 1988** temos a criação do Superior Tribunal de Justiça “como Corte de uniformização de jurisprudência em torno da legislação federal, permitindo que o Supremo Tribunal Federal pudesse assumir feições de Corte Constitucional, como guardião maior da Constituição” (FILHO et al., 1999, p.1). Ou seja, o Supremo Tribunal Federal enquanto Corte Constitucional teria por atribuição garantir a correta aplicação da Constituição, realizar análises sobre as leis e julgar a sua constitucionalidade.

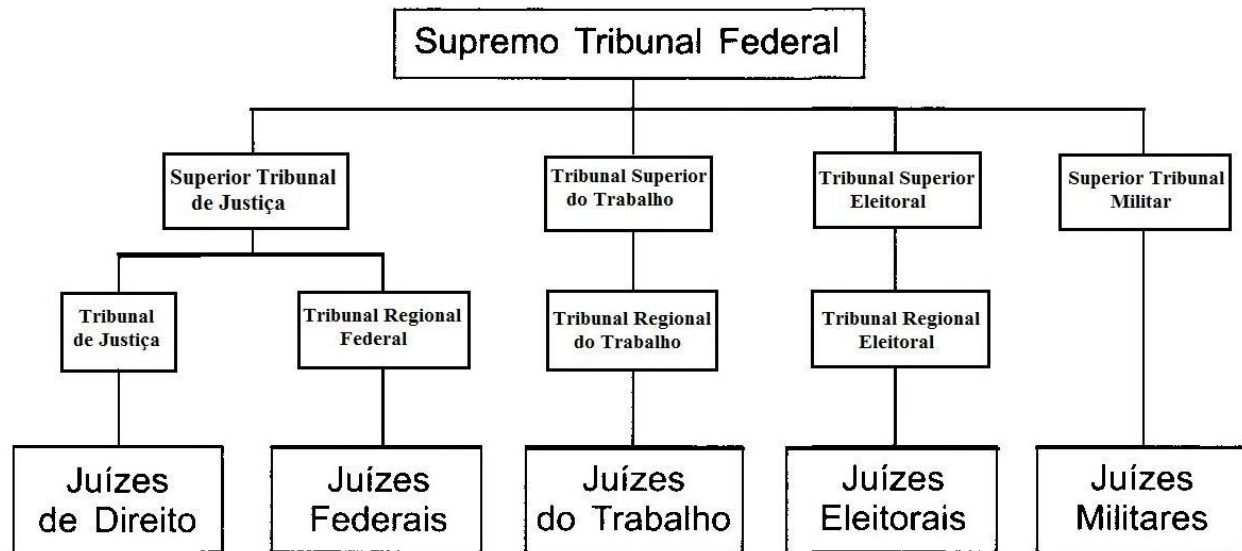
Há a preocupação em tornar a justiça mais rápida e menos burocrática, através da instituição de juizados para pequenas causas e meios alternativos para resolução de

conflito, como a conciliação. No entanto, ainda hoje, percebemos grandes dificuldades na justiça brasileira quanto a promoção do acesso à justiça e a agilidade dos processos.

Atualmente, o Poder Judiciário brasileiro tem a mesma organização desde a Constituição Federativa do Brasil de 1988 que, em seu capítulo III, Artigo 92, define os órgãos que compõem Poder Judiciário. As competências de cada um permanecem as mesmas desde a criação deles. A novidade fica por conta da criação do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Emenda Constitucional 45/2004, com sede na capital federal, tem por função garantir a eficiência do Poder Judiciário através do controle e da transparência. Entre suas atividades estão: zelar pela autonomia do Poder Judiciário brasileiro, definir metas e planos, realizar avaliação periódica da justiça brasileira, emitir atos normativos e recomendações, receber petições contra os membros ou órgãos do Judiciário, julgar os processos disciplinares e coordenar programas. Sendo eles:

- I. o Supremo Tribunal Federal;
- II. o Conselho Nacional de Justiça; ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))
- III. o Superior Tribunal de Justiça;
- IV. os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- V. os Tribunais e Juízes do Trabalho;
- VI. os Tribunais e Juízes Eleitorais;
- VII. os Tribunais e Juízes Militares;
- VIII. os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

FIGURA 4: Poder Judiciário (CF 1988)



Fonte: http://anmar-diversos.blogspot.com.br/2010_04_01_archive.html Acesso em 08/04/2014

1.2 Breve histórico da inserção do Serviço Social no Judiciário Brasileiro

No Brasil, o Serviço Social aparece em meados da década de 1930, durante um período de grandes mudanças econômicas e dificuldade sociais. O país estava em transição do modelo agroexportador para a fase da industrialização, ocasionando êxodo rural da população em busca de melhores oportunidades. No entanto, o rápido e desordenado crescimento populacional nas cidades trouxe graves consequências sociais como falta de habitações adequadas, falta de serviços públicos como escolas, unidades de saúde e saneamento básico, entre outros. O descontentamento resultou na organização do operariado por meio de sindicatos que reivindicavam melhores condições de vida. Tal movimento ameaçava o desenvolvimento do capitalismo no país nesse novo modelo fazendo-se necessário uma alternativa que amenizasse as mazelas sociais.

O Serviço Social então, em seu período inicial, se torna essa alternativa que através de legislações e políticas sociais exerce o controle e disciplinamento da

população e garante a perpetuação do modelo vigente através de ações que “estavam em harmonia com os preceitos católicos, até porque o processo de formação tinha por base a matriz apostólica leiga, moralizante e voltada estritamente a um enfoque individualista, desprovido de caráter coletivo e de base humanista conservadora” (KOSMANN, 2006, p. 54).

Esse caráter regulador da profissão faz com que ela se aproxime do Poder Judiciário na década de 1940. Quando a Lei nº 560/1949 criou o Serviço Social de Colocação Familiar, junto aos Juízos Privativos de Menores, em São Paulo e exigia um assistente social vigilante e reformador, com fortes traços moralistas. Baseado nas leis da assistência e do então Código de Menores (1927) o Serviço Social fornecia subsídios para a atuação dos juízes através da elaboração de pareceres sociais (KOSMANN, 2006, p. 65).

Com o tempo, o trabalho do assistente social foi sendo reconhecido, possibilitando a ampliação dos espaços de atuação. Hoje, o Serviço Social se insere em todas as áreas da justiça, através da realização de estudos sociais, pareceres, orientações, encaminhamentos, bem com em programas e projetos do Poder Judiciário. Conforme Pizzol e Silva (2001, p. 21):

percebeu-se no profissional a capacidade de intervir nos conflitos através de mediações, conciliações, orientações e encaminhamentos, e sua capacidade de aproximar a generalidade do direito legal e a especificidade de cada situação em particular. Ultrapassando tais limites postos como a essência da origem da função, no judiciário o assistente social compromete-se ainda com a articulação de recursos e programas que contribuem para a solução de questões sociais mais amplas.

O assistente social assim é chamado para atuar através de um trabalho especializado, percebendo as interações familiares e sociais, as razões subjetivas do conflito e uma leitura mais apurada da realidade.

Muitas mudanças ocorreram desde a inserção do Serviço Social no poder Judiciário. Entre elas, a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 que alterou a concepção de vigilância ao “menor” delinquente para uma perspectiva de proteção e garantia dos direitos desses sujeitos. Também temos, através do maior

reconhecimento da profissão, seu envolvimento em processos que ultrapassam a atual Vara da Infância e Juventude.

1.3 Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Como visto anteriormente, no item 1.1, com a promulgação da Constituição de 1891 a justiça brasileira passou de um sistema único para um sistema dual - Justiça Federal e Justiça dos Estados. Ou seja, cada Estado teria autonomia para administrar a justiça em seu território, uma vez que fossem respeitados os princípios constitucionais da União.

Assim, em 1º de outubro de 1891 instalou-se o Tribunal de Justiça em Santa Catarina, na Casa da Câmara, composto inicialmente por cinco membros, denominados desembargadores, escolhidos dentre os Juízes de Direito mais antigos.

Com o Decreto 112, de setembro de 1891, foram criadas as quatorze comarcas iniciais que dividiam o território estadual, sendo elas: Capital; São José; São Miguel; Tijucas; Itajaí; Blumenau; São Francisco do Sul; Joinville; São Bento; Laguna; Tubarão; Araranguá; Lages e Curitibanos. Em novembro de 1891, temos as comarcas de Brusque e de São Joaquim, sendo instaladas respectivamente, em 16 de março e 31 de maio de 1892.

Atualmente, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tem suas atribuições definidas no Art. 83 da Constituição Estadual de 1989, sendo este o maior órgão de administração do Poder Judiciário catarinense e compõe-se de, no mínimo, vinte e sete Desembargadores, nomeados dentre os magistrados de carreira, membros do Ministério Público e advogados.

Atua como órgão de segunda instância de julgamento no Estado, sendo que a primeira instância é formada pelas 111 comarcas distribuídas por todo o território estadual. Há grande articulação entre as duas instâncias, seja pelo julgamento dos recursos provenientes das comarcas ou pela manutenção da infraestrutura, distribuição e organização de toda a estrutura pelo Tribunal de Justiça.

Em seu planejamento estratégico, o Tribunal de Justiça tem por missão “realizar Justiça, assegurando a todos o acesso, com efetividade na prestação jurisdicional” e

por visão “ser reconhecido como um Judiciário eficiente, célere e respeitado pela Sociedade”. Entre seus objetivos com a sociedade estão:

- I. Promover a cidadania, priorizando ações de natureza social;
- II. Facilitar a comunicação e o acesso do cidadão à Justiça;
- III. Buscar continuamente a satisfação dos usuários;
- IV. Fortalecer as relações institucionais.

(http://www.tjsc.jus.br/institucional/assessorias/asplan/planejamento_estrategico.html Acesso em 07/04/2014)

Hoje, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina é composto de 61 desembargadores, responsáveis por despachar todos os atos do tribunal; 30 juízes de direito de segundo grau (magistrados), tendo por atribuição analisar e julgar os casos de segunda instância, no caso os processos recursais; e demais servidores, dentre eles os profissionais de Serviço Social⁷.

1.4 Inserção do Serviço Social no Tribunal de Justiça de Santa Catarina

O Serviço Social foi inserido no Poder Judiciário catarinense no ano de 1972, quando da criação de dois cargos de assistente social na Comarca da Capital para assessorar o juiz na extinta Vara de Menores. Seu principal objetivo era subsidiar a decisão do juiz através da realização da perícia social.

Nesse momento, a profissão já estava incluída no quadro técnico de profissionais do Poder Judiciário com suas atribuições privativas⁸ definidas. De acordo com o Código de Divisão e Organização Judiciárias de 1975, responsável por regular a divisão e

⁷ Dados referentes aos desembargadores e juízes retirados do site o Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Disponível em <http://www.tjsc.jus.br/adm/composicao.htm>. Acesso em 06/05/2014. Já o número de servidores foi retirado da Pesquisa de Satisfação dos servidores do PJSC 2013 realizada pela Divisão de Acompanhamento e Desenvolvimento de Pessoal do Tribunal de Justiça e corresponde aos servidores que responderam a pesquisa.

⁸ Entende-se aqui por atribuições privativas aquelas ações que só podem ser realizadas por profissional formado em matéria de Serviço Social. Tais atribuições estão presentes no Artigo 5º do Código de Ética do Assistente Social. No caso, além do Código de Ética, temos a definição das atribuições do assistente social inserido no campo jurídico, no Código citado.

organização da esfera judiciária catarinense, como também administrar a Justiça e os seus serviços auxiliares, era competência do assistente social do judiciário:

- I. Atender situações problemas específicas utilizando a metodologia do Serviço Social.
- II. Proceder estudo e diagnóstico do menor em situação irregular, sugerindo a forma de tratamento.
- III. Cadastrar e selecionar famílias substitutas
- IV. Orientar e supervisionar família a que tenha sido entregue o menor.
- V. Orientar famílias desintegradas ou em processo de desestruturação.
- VI. Promover a reintegração familiar do menor em situação irregular.
- VII. Proceder o acompanhamento social dos menores em liberdade assistida.
- VIII. Dar parecer técnico nos processos, atendendo determinação Judicial.
- IX. Promover o entrosamento dos serviços do juízo de menores com obras, serviços e instituições que atendam aos menores em situação irregular.
- X. Obedecer as instruções baixadas pelo Juiz de menores (SIKORSKI, 2007, p.75).

Em 1981 ocorre a inserção do Serviço Social na Vara da Família através da criação de uma vaga, também na Comarca da Capital, Florianópolis. Desde então, o assistente social foi ganhando espaço dentro da instituição com novas vagas sendo criadas a cada ano, distribuídas por todas as comarcas e dentro do próprio Tribunal de Justiça.

Muitas mudanças ocorreram desde a criação das primeiras vagas, entre elas a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 que alterou a visão de vigilância ao “menor” delinquente para uma perspectiva de proteção e garantia dos direitos desses sujeitos. Também temos, através do maior reconhecimento da profissão, seu envolvimento em processos que ultrapassam a atual Vara da Infância e Juventude.

A atuação do Serviço Social no campo jurídico está amparada pelas leis que regulam a profissão, entre elas a Lei nº 8662 de 7 de junho de 1993 que regulamenta e dispõe sobre a profissão de Assistente Social; o Código de Ética do Assistente Social, aprovado em 13 de março de 1993 que traz as diretrizes para a atuação profissional. Assim como demais resoluções, aprovadas pelo Conselho Federal de Serviço Social,

que visam contribuir para a qualificação do exercício profissional. Além das legislações que orientam e regem o exercício da justiça em todo território brasileiro como a Constituição Federal de 1988, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e demais legislações específicas.

Atualmente as atividades do Serviço Social dentro do Poder Judiciário catarinense estão relacionadas com o “auxílio, orientação, coordenação, mobilização, articulação, planejamento, cooperação, estudo social, perícia social, mediação familiar e demais atividades jurídicas pertinentes à profissão, com os servidores do Judiciário e os usuários da Justiça”. São exemplos de suas atribuições:

I. Desenvolver trabalho técnico de perícia e estudos sociais como subsídio para emissão de relatórios, laudos, informações e pareceres sobre a matéria do Serviço Social, mediante determinação judicial.

II. Atender à demanda social nas questões sóciojurídicas, por meio de trabalho de orientação, prevenção e encaminhamento, com a utilização dos instrumentais específicos do Serviço Social.

III. Gerenciar o Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigo - CUIDA, além de orientar e acompanhar famílias a quem tenham sido entregues, judicialmente, crianças e/ou adolescentes.

IV. Elaborar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar os programas específicos do setor do Serviço Social, dentro do contexto sóciojurídico, de acordo com as peculiaridades e necessidades da comarca.

V. Contribuir para o entrosamento do Judiciário com instituições que desenvolvam programas na área social, correlatos às questões sóciojurídicas, prestando assessoria e apoio a projetos relacionados à família, infância e juventude, tais como: Grupos de Estudos e Apoio à Adoção; Instituições de Abrigo; Programas de Famílias Acolhedoras; Fórum pelo Fim da Violência e Exploração Sexual Infante-Juvenil; Mediação Familiar e similares.

VI. Contribuir para a organização de eventos, tutorar e proferir palestras, conferências sobre temas relacionados à ação técnicocientífica do Serviço Social.

VII. Atender às determinações judiciais relativas à prática do Serviço Social, sempre em conformidade com a legislação que regulamenta a profissão e o código de ética.

VIII. Cumprir as instruções baixadas pelo juiz da infância e da juventude, da família e da execução penal.

IX. Encaminhar servidor ao atendimento de técnico competente, quando apresentar problemas de outra natureza.

X. Realizar visitas a locais de trabalho, domiciliares e instituições hospitalares, quando se fizer necessária a assistência ao servidor e sua família.

XI. Fornecer subsídios aos demais técnicos, sempre que solicitado, para a elaboração de laudos periciais.

XII. Promover debates com servidores sobre temas e dificuldades detectadas.

XIII. Executar outras atividades correlatas.

(Fonte: <http://www.tjsc.jus.br/institucional/diretorias/drh/secacomfun/c/atribuicao/assistentesocial.htm> Acesso em 07/05/2014.)

Percebemos aí, uma clara distinção entre as atribuições profissionais previstas no surgimento do Serviço Social no campo jurídico para as atuais. Tais mudanças deram-se através de longo percurso trilhado através de um amplo debate e luta dos profissionais para afastar a visão de caridade e filantropia presentes no início da profissão. Com os avanços e conquistas o Serviço Social se aproxima de uma leitura crítica da realidade e do compromisso com os interesses da classe trabalhadora.

Quanto a sua posição no organograma institucional, Kosmann (2006, p. 72) aponta que:

o assistente social se insere na comarca em que prestou o concurso ou posteriormente foi deslocado, podendo ainda ser convocado para atuar em outras comarcas ou mesmo no Tribunal de Justiça. O profissional está subordinado legal e administrativamente ao Juiz de Direito titular da Vara, porque é denominado “auxiliar do magistrado”.

A Comarca é uma das subdivisões da administração da Justiça e tem sua sede representada pelo Fórum. Segundo o 3º art. da Lei Complementar nº 339 de 2006, que dispõe sobre a Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina:

Art. 3º Para o exercício das atividades jurisdicionais, o território do Estado de Santa Catarina constitui seção judiciária única, fracionada, para efeitos da administração da Justiça, em Subseções, Regiões, Circunscrições, Comarcas, Comarcas Não-Instaladas e Distritos.

Considerando que o Serviço Social do Fórum Distrital Norte da Ilha, inserido na Comarca da Capital - Florianópolis foi o local de nossa inserção acadêmica, enquanto estagiária, no período de março de 2013 a junho de 2014 que, por sua vez, suscitou o interesse pelo tema em questão, faremos a caracterização a seguir.

1.5 Principais atividades do Serviço Social no Fórum Distrital Norte da Ilha

O Serviço Social no Fórum Distrital Norte da Ilha⁹, surgiu em 2003 com a finalidade de assessorar o juiz em suas determinações através da realização de Estudo Social. Atualmente, além desta atividade, a equipe realiza o encaminhamento de beneficiários da pena alternativa à Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, a realização do Serviço de Mediação Familiar e o atendimento em Plantão Social.

Como afirmado anteriormente, é subordinado ao juiz de direito, porém possui a autonomia profissional garantida pelo 2º art. do seu Código de Ética, para exercer suas atividades como julgar necessário.

A elaboração do **Estudo Social** está relacionada ao Capítulo IV do Código de Ética Profissional que em seu Art. 19, sobre a relação do Assistente Social com a Justiça, dispõe ser dever do profissional “apresentar à justiça, quando convocado na qualidade de perito ou testemunha, as conclusões do seu laudo ou depoimento, sem extrapolar o âmbito da competência profissional e violar os princípios éticos contidos neste Código” (BRASIL, 2012, p. 36).

Por meio dele é possível oferecer um quadro da situação social e econômica da família, de forma que o juiz possa tomar uma decisão com maior segurança e diminuindo a possibilidade de erros ou injustiças. Assim, quando solicitado, o assistente social deve estudar a realidade na qual os envolvidos estão inseridos, percebendo as interações familiares, o cotidiano, a vizinhança, a rede de serviços disponíveis, ou seja, fazer um levantamento socioeconômico da família. Utilizando para isso instrumentos diversos como a visita domiciliar, visita institucional, entrevistas, escuta qualificada,

⁹ O Fórum Norte da Ilha foi criado por meio da Lei Complementar Nº 181/1999 que no § 3º define como sendo competência deste “distribuir, processar e julgar as causas cíveis de menor complexidade, cíveis, comerciais de família, aforadas pelo estágio do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, excluídas as demandas contra a Fazenda do Estado e do Município, de Acidentes do Trabalho, da Infância e da Juventude, de Inventários e Partilhas. A competência criminal cinge-se ao Juizado Especial (Lei nº 9.099/95), restrita aos distritos da Lagoa da Conceição, Barra da Lagoa e Santo Antônio de Lisboa”. (Disponível em http://www.tj.sc.gov.br/institucional/diretorias/magistrados/lc181_99.htm. Acesso em 21/05/2014).

observação atenta e o registro de todas as atividades e análises profissionais, baseadas em consistente referencial teórico.

Entre os elementos básicos do Estudo Social, está o parecer social, que segundo Fávero (2005, p. 47):

diz respeito a esclarecimentos e análises, com base em conhecimento específico do Serviço Social, a uma questão ou questões relacionadas a decisões a serem tomadas. Trata-se de exposição e manifestação sucinta, enfocando-se objetivamente a questão ou situação social analisada, e os objetivos do trabalho solicitado e apresentado; a análise da situação, referenciada em fundamentos teóricos, éticos e técnicos, inerentes ao Serviço Social - por tanto, com base em estudo rigoroso e fundamentado - e uma finalização, de caráter conclusivo ou indicativo. No âmbito do Sistema Judiciário, o parecer pode ser emitido enquanto parte final ou conclusão de um laudo, bem como enquanto resposta a consulta ou a determinação da autoridade judiciária a respeito de alguma questão constante em processo acompanhado pelo profissional.

Ou seja, indica a opinião técnica do assistente social frente a situação estudada, podendo conter possíveis soluções para o conflito e indicações da melhor decisão que o juiz pode tomar. Na maioria das vezes, o parecer é acatado pelo juiz, o que ilustra a importância da atividade do Serviço Social dentro do judiciário.

O encaminhamento de beneficiários¹⁰ à **Prestação de Serviços à Comunidade - PSC**, refere-se a articulação realizada pelo Serviço Social entre o autor de pequeno delito e a instituição que irá recebê-lo. Quando uma pessoa em idade adulta é denunciada ou pega em flagrante cometendo algum tipo de delito, considerado pelas autoridades judiciais de menor potencial ofensivo, é encaminhado à Delegacia de Polícia mais próxima para realizar o Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO. Ocorre então, o encaminhamento ao Juizado Especial Criminal para abertura de processo, sendo que na cópia do TCO entregue ao indivíduo há a data, horário e local da audiência. Na audiência, caso o delito for considerado de menor potencial ofensivo,

¹⁰ Termo utilizado pelo Serviço Social do Fórum Distrital Norte da Ilha para referir-se aos autores de delitos, considerados de menor potencial ofensivo, que foram beneficiados com pena alternativa.

propõe-se a Transação Penal, na qual o autor poderá receber uma ou mais penas restritivas de direitos¹¹, sendo uma delas a PSC. Determinada a PSC, o autor é encaminhado ao Serviço Social para que este realize o encaminhamento do beneficiário à instituição conveniada ao Fórum que irá receber o serviço (PIZZOL, 2001, p. 172).

Há também a possibilidade de realização do **Curso Educativo**, que trata de projeto de intervenção proposto por estagiárias do Serviço Social, sob coordenação da assistente social do Fórum Distrital Norte da Ilha, e consiste na participação do beneficiário em Grupos de Apoio conveniados ao setor. Tem caráter socioeducativo e pedagógico, que visa a reflexão do indivíduo sobre seus atos, tido como infracionais e as consequências de sua atitude. A participação em Curso Educativo é indicada em casos de uso/abuso de álcool, quando há o encaminhamento para grupos de Alcoólicos Anônimos ou porte de drogas ilícitas, quando realiza-se contato com grupos de apoio específicos. O período de participação é determinado pelo juiz e, normalmente, varia de três a seis encontros. Após a participação, o beneficiário retorna ao Serviço Social com a comprovação da frequência assinada pelo representante do curso, para que o juiz seja comunicado através de informação no processo.

O Serviço de Mediação Familiar - SMF faz parte dos Programas Alternativos de Resolução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e consiste em intervenção de uma terceira pessoa que auxilia a família em conflito a encontrar uma solução para os desentendimentos de forma respeitosa e cooperativa. Conforme Ávila (2001, p. 138), a mediação familiar:

¹¹ São penas alternativas que consistem na restrição do exercício de algum direito que não a liberdade. As penas restritivas de direitos são substitutivas (não podem ser cumuladas com penas privativas de liberdade) e não podem ser aplicadas de imediato; também não podem ser suspensas nem substituídas por multa. As penas restritivas de direito foram paulatinamente introduzidas como uma alternativa à prisão. Seu campo de atuação foi significativamente ampliado pela Lei 9.714/98. São elas: I – prestação pecuniária; II – perda de bens e valores; III – **(VETADO)**; IV – prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas; V – interdição temporária de direitos; VI – limitação de fim de semana. (Disponível em <http://lucianacostauni.blogspot.com.br/2007/11/penas-restritivas-de-direito.html> Acesso em 21/05/2014)

é processo de resolução de conflitos, no qual os cônjuges voluntariamente solicitam a intervenção confidencial de uma terceira pessoa, imparcial e qualificada, para auxiliá-los a encontrarem soluções mutuamente aceitáveis. Tem por meta estabelecer um acordo durável, levando em consideração as necessidades de todos os membros da família, especialmente dos filhos.

O Serviço de Mediação Familiar apresenta-se como alternativa aos processos judiciais comuns, uma vez que busca o diálogo entre as partes e deixando as decisões para os envolvidos. O assistente social atua assim como mediador, que é tão somente um facilitador desse diálogo, proporcionando a reflexão da situação e levantando possibilidades de resolução, sem imposição. Para tanto é necessário a capacitação desse mediador, que ocorre através de cursos específicos promovidos em geral, pela Academia Judicial do TJSC, com duração média de 24horas/aula e leituras sobre o assunto. Cabe ressaltar que até o presente momento, os profissionais inseridos no Serviço de Mediação Familiar atuam como voluntários, não recebendo qualquer pagamento pela realização desta atividade.

A Mediação Familiar é um processo geralmente realizado em sessões que variam de acordo com interesse e disponibilidade dos envolvidos. Normalmente são realizados de três a seis encontros, com duração máxima de uma hora e trinta minutos cada um deles. Nada impede que seja feita em apenas uma sessão, porém, o mediador deve estar atento para perceber se os objetivos foram alcançados de forma satisfatória para ambas as partes.

Outra questão importante a levar em consideração é a entrevista inicial. A busca pela mediação, em geral, é feita por apenas um dos envolvidos, que estabelece alguma relação com o mediador. Torna-se importante, então, que o processo de mediação seja realizado por mediador diferente daquele que recebeu o pedido, de forma a respeitar o equilíbrio de poder entre as partes. Após o acordo realizado, ocorre a redação do documento com todas as informações necessárias, que deve ser lido e assinado pelo envolvidos. Em seguida, é remetido ao juiz responsável para que se realize sua validação legal.

Entre os benefícios da Mediação Familiar estão:

- I. Construção de um acordo menos traumático e mais duradouro, realizado de forma cooperativa por meio do diálogo;
- II. Afirmação da autonomia dos sujeitos, incentivando a comunicação e a responsabilidade entre as partes;
- III. Agilidade e economia processual, dispensando a representação por advogados e requisitando o juiz somente na homologação do acordo (SANTA CATARINA, 2004, p. 7).

Por fim, temos a realização do **Plantão Social** que consiste no atendimento das demandas espontâneas ou encaminhadas por outras instituições, que chegam ao Serviço Social, sobre cujo conteúdo discorreremos na próxima sessão.

2 O PLANTÃO SOCIAL NO CAMPO JURÍDICO

Inicialmente procuramos definir o que é o Plantão Social, quais são os seus objetivos e quais as técnicas que podem ser utilizadas para a sua realização. Pois bem, o Plantão Social, é assim chamado por se tratar de um espaço específico do Assistente Social, caracterizado pelas diversas demandas sociais que chegam ao local de atuação desse profissional que, por sua vez, irá realizar a orientação e o encaminhamento do usuário, ancorado na defesa de seus direitos.

O Plantão Social está presente na profissão desde sua origem no Brasil, por volta da década de 1930, quando o assistente social era chamado para intervir em situações sociais que, muitas vezes, eram de difícil resolução ou quando em alguma instituição, o usuário busca por seus direitos, através de informações ou orientações. Desde o início, a prática do plantão realizado pelo assistente social conteve traços tecnicistas e mecânicos, cuja realidade era tratada de forma imediata e pontual. Buscava-se uma solução rápida e assistencialista¹², onde não havia um efetivo diálogo com o usuário, de forma a conhecer sua realidade e buscar, conjuntamente, alternativas para o seu enfrentamento (BITTENCOURT, 2010).

Tal situação se dava por diversos motivos, entre eles podemos citar a gênese da profissão que, vinculada à Igreja Católica, tinha um caráter de caridade e altruísmo que procurava remediar as mazelas sociais sem propor uma reflexão da conjuntura ou possibilidades de superação. Também temos o assistente social, enquanto trabalhador assalariado vinculado a uma instituição que lhe impõe, muitas vezes, limites à sua atuação como, por exemplo, no que se refere aos seus objetivos profissionais ou pela sobrecarga de trabalho que não permite uma dedicação maior aos usuários.

¹² Diferente da assistência social, que é entendida como política pública garantida pela CF de 1988 e direito dos cidadãos, o assistencialismo consiste na oferta de um serviço por meio de uma doação, favor, ou interesse de alguém e não como um direito. As ações assistencialistas são, dessa forma, realizadas de acordo com a boa vontade daquele que oferece sem qualquer compromisso com a continuidade ou qualidade do serviço prestado. (Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/perguntas-frequentes>. Acesso em: 25/05/2014)

Todavia, ao longo do processo de amadurecimento da profissão, através da sistematização da realidade decorrente das próprias transformações societárias, têm-se novas práticas que respondem às atuais demandas, dentro de novas perspectivas teóricas (KOSMANN, 2006, p. 68).

Hoje, mesmo com desafios e limites, o assistente social conta com o Código de Ética e demais resoluções¹³ que garantem o exercício da profissão de forma autônoma e comprometida com os trabalhadores. Seu projeto ético-político prevê a luta por uma sociedade com mais equidade e justiça social, e um profissional crítico e criativo para utilizar de estratégias que podem fazer do plantão social um serviço relevante na modificação da realidade do sujeito.

No campo jurídico, o plantão realizado pelo Serviço Social atende, em geral, demandas relacionadas com o acesso à justiça, além de encaminhamentos e orientações para outras políticas públicas.

2.1 Plantão Social: possibilidades e potencialidades

A realização do atendimento no Plantão Social deve se pautar em premissas que vão possibilitar que ambos, assistente social e usuário, alcancem seus objetivos. O primeiro, de orientar efetivamente aquele que o procurou e, o segundo, de ter a atenção necessária e o adequado encaminhamento para resolução de sua demanda.

Primeiramente, é imprescindível ter em mente a relevância de cada atendimento realizado e a importância desse momento, para cada indivíduo. Muitas vezes, devido a sobrecarga de atividades do profissional ou a compreensão desse serviço como pontual e cotidiano, perde-se a perspectiva das possibilidades e potencialidades do Plantão Social como espaço de exercício da cidadania e da defesa de direitos.

¹³ Dentre as resoluções destacamos a Lei nº 8.662 de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e a Resolução CFESS 493, de 2006 que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional, entre outras.

Cidadania aqui entendida como participação crítica dos indivíduos nos processos que envolvem sua realidade e a concretização das condições necessárias para o seu exercício. Freire (1967, apud. FERNANDES, 2011) considera que a cidadania é uma construção histórica, determinada por uma tomada de consciência por parte dos sujeitos. É a reflexão crítica da realidade, da participação efetiva dos indivíduos na sociedade e a possibilidade de transformação do meio.

Retomando a discussão, Silva (2001, p. 25) ressalta que no plantão social do judiciário é comum o assistente social,

receber pessoas que, na busca de conhecimento acerca de seus direitos, já peregrinaram em diversas instituições públicas ou comunitárias. Quando chegam ao fórum, trazem consigo elevado grau de expectativa de êxito.

Nesse sentido, é imprescindível que o assistente social utilize as ferramentas da profissão que o auxiliem na realização do plantão social, de forma a contribuir, efetivamente para que o usuário seja atendido de forma integral. Ou seja, além da resposta à sua demanda, ele possa tomar conhecimento sobre seus direitos e as formas de defendê-los, aplicando, assim, o 5º art. do seu Código de Ética que versa sobre os deveres do profissional na relação com seus usuários e que preconiza a democratização da informação e do acesso aos espaços institucionais, como também a reflexão sobre a sua situação, as possibilidades que podem ser vislumbradas e o respeito pelas decisões do usuário.

Art. 5º: São deveres do/a assistente social nas suas relações com os/as usuários/as:

I. Contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais;

II. Garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos/as usuários/as, mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos/as profissionais, resguardados os princípios deste Código;

III. Democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos/as usuários/as;

IV. Devolver as informações colhidas nos estudos e pesquisas aos/ às usuários/as, no sentido de que estes possam usá-los para o fortalecimento dos seus interesses;

V. Informar à população usuária sobre a utilização de materiais de registro audiovisual e pesquisas a elas referentes e a forma de sistematização dos dados obtidos;

VI. Fornecer à população usuária, quando solicitado, informações concernentes ao trabalho desenvolvido pelo Serviço Social e as suas conclusões, resguardado o sigilo profissional;

VII. Contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os/as usuários/as, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados; h- esclarecer aos/às usuários/as, ao iniciar o trabalho, sobre os objetivos e a amplitude de sua atuação profissional. (BRASIL, 2012, p.29-30)

Começando pela sala de espera, este profissional pode disponibilizar informações básicas sobre os serviços oferecidos pelo Serviço Social ou por outros espaços públicos correlatos. Também é possível disponibilizar orientações sobre os direitos dos usuários através de cartilhas explicativas, Estatutos, folders ou cartazes de campanhas. Entre as possibilidades desse espaço, está a efetivação da perspectiva pedagógica do Serviço Social, por meio da instrução e informação. Mesmo considerando as limitações e superficialidade desse espaço, pode-se ter aí um momento inicial para o usuário refletir sua situação criticamente, através de materiais estratégicos utilizados pelo profissional, possibilitando a conscientização e uma tomada de consciência da realidade ampla em que ele está inserido.

Assim, mesmo num simples espaço de espera para o atendimento profissional pode imprimir seus valores ético-políticos e contribuir, para o fortalecimento do usuário enquanto sujeito de direitos, despertando-o para a importância da sua participação e de seu envolvimento em grupos organizados na luta por uma nova ordem societária.

No momento da acolhida, por sua vez, cabe ao assistente social apresentar-se e identificar a demanda que levou o usuário a procurar pela instituição ou pelo Serviço Social. Também se coloca como importante explicar como se dará o atendimento e, quando necessário, informar o tempo disponível para o mesmo. Ao iniciar o atendimento, é indispensável que o profissional ouça o usuário, pois, como afirma Silva (2001, p. 25):

é provável que o usuário chegue ansioso, que tenha pouca disposição para ouvir, mas muita necessidade de falar. É importante que o assistente social o coloque a vontade para expor os motivos que o levaram até ali e sinalize que só depois de ouvi-lo poderá informá-lo sobre o que deseja.

É na acolhida que, muitas vezes, o profissional pode identificar as principais demandas do usuário, suas condições de vida e também compreender de que forma elas estão inseridas e são desdobramentos da realidade daquele bairro, daquela região, Estado e país. Assim, junto com a sistematização da prática, através dos registros, é possível identificar as expressões da questão social mais frequentes, recorrentes e, portanto de atenção primária. A partir desse levantamento, é possível o assistente social realizar articulações com os serviços de referência para discutir, conjuntamente, considerando-se a presença da população usuária nesse espaço, como fundamental, para discutir as possibilidades de enfrentamento e de modificação da realidade. Entendemos que a finalidade última é a mobilização para a efetiva participação dos usuários, como seus protagonistas.

O local da entrevista também precisa ser levado em consideração de forma a respeitar o direito, tanto do profissional, que no seu Código de Ética, 7º art., prevê condições dignas de trabalho para garantir a qualidade do exercício profissional, quanto do usuário, de um atendimento que garanta a privacidade e o sigilo necessários.

Art. 7º: Constituem direitos do/a assistente social:

- a- dispor de condições de trabalho condignas, seja em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional;
- b- ter livre acesso à população usuária;
- c- ter acesso a informações institucionais que se relacionem aos programas e políticas sociais e sejam necessárias ao pleno exercício das atribuições profissionais;
- d- integrar comissões interdisciplinares de ética nos locais de trabalho do/a profissional, tanto no que se refere à avaliação da conduta profissional, como em relação às decisões quanto às políticas institucionais. (BRASIL, 2012, p.30-32)

Em todos os atendimentos realizados é imprescindível que o assistente social realize o devido registro, especialmente de forma eletrônica, sobre os principais dados do usuário, a demanda que o trouxe até o serviço, as orientações e encaminhamentos

realizados, assim como quaisquer informações que o profissional considere relevante. Dessa forma, caso o usuário retorne ao Serviço Social, haverá a continuidade no atendimento, sem a necessidade de compor, novamente, todo o histórico do usuário, mas apenas atualizá-lo para novos procedimentos e intervenções.

É imprescindível também que o assistente social comunique ao usuário a realização do registro, justificando sua importância, necessidade, bem como o direito de acesso ao referido documento, além da garantia de sigilo profissional.

Ainda sobre o registro dos atendimentos, Silva (2001, p. 28) destaca que é por meio dele:

que o assistente social pode levantar indicadores sociais locais e encaminhar a quem de direito, para avaliação e elaboração de propostas que possam responder a tais demandas. Dependendo do volume de trabalho da sua comarca, o assistente social pode engajar-se a outras instituições ou equipes, ajudando na discussão, no estudo e na proposição de programas e projetos ou até políticas mais amplas na área local.

Com relação aos indicadores sociais e estudos realizados pelo profissional de Serviço Social com base nos usuários, cabe ao assistente social, enquanto dever na sua relação com a população usuária, deixar a disposição tais levantamentos, como estabelece o 5º art. do seu Código de Ética: “devolver as informações colhidas nos estudos e pesquisas aos/às usuários/as, no sentido de que estes possam usá-los para o fortalecimento dos seus interesses”.

Durante a entrevista, é fundamental que assistente social ouça, de fato, o usuário, mostrando respeito e compreensão pelo entrevistado, estando ali por inteiro, e evitando fazer qualquer pré-julgamento. É importante o usuário sentir-se a vontade para relatar sua situação e, para isso, é pertinente o assistente social destacar que somente depois de ouvi-lo é que poderá realizar a orientação ou o encaminhamento necessário. Para melhor compreensão das demandas dos usuários também é importante a observação, percebendo as expressões do usuário durante sua fala, as nuances, o tom utilizado, de modo que possa considerar também aquilo que não está sendo dito (PIZZOL, 2001).

O tempo de cada entrevista varia conforme a demanda de trabalho de cada comarca e as características particulares de cada profissional. O importante é procurar planejar e distribuir da melhor maneira o tempo de trabalho, separando entre uma entrevista e outra um espaço para realizar as anotações necessárias, realizar uma reflexão ou até mesmo descansar um pouco antes da atividade seguinte (BENJAMIN, 1998 apud PIZZOL, 2001).

Acerca das orientações e dos encaminhamentos é importante que o assistente social conheça a rede de serviços disponíveis evitando assim que o usuário peregrine de instituição em instituição. É fundamental que os encaminhamentos contenham orientações sobre o tipo de serviço que a instituição realiza, o local e horário de funcionamento, documentos necessários, critérios de inclusão e cabe, ainda, uma avaliação pelo profissional, junto ao usuário, quanto às possibilidades de contribuição do serviço para a realidade daquele usuário. Referente a orientação, cabe ao profissional de Serviço Social também, a informação sobre os direitos do usuário, citando as leis que se aplicam e deixando claro que ele tem autonomia para seguir ou não as recomendações sugeridas (PIZZOL, 2001). Quanto ao encaminhamento a outro serviço, é interessante que o assistente social o faça de forma impressa, eletrônica ou através de contato telefônico, podendo assim, confirmar as informações e, quando possível, garantir o atendimento do usuário naquele espaço.

A esse respeito, Soares e Almeida (2010, p. 339), observam:

Considerando que o instrumental de trabalho do Serviço Social no atendimento do plantão social é informação, orientação e reflexão sobre as possibilidades de encaminhamentos para as questões apresentadas, acreditamos ser necessário um movimento constante rumo à capacitação e atualização sobre as mudanças que acontecem na sociedade e no ordenamento jurídico.

Ainda sobre as considerações que podem contribuir no Plantão Social judiciário, em busca de um atendimento crítico e propositivo, Soares e Almeida (2010) sugerem que o assistente social priorize a articulação dos problemas individuais trazidos pelos usuários com os problemas sociais mais amplos, ou seja, além do atendimento da

demanda individual tem-se a dimensão de sua relação com questões coletivas, o que possibilita a proposta de formas amplas de enfrentamento.

Como destacado anteriormente, a principal demanda do Plantão Social no campo jurídico, se refere ao acesso à justiça e orientações sobre processos. Dessa forma, é necessário que o Assistente Social tenha claro o que se quer dizer quando se fala em acesso à justiça e quais são os seus objetivos.

2.2 O Plantão Social como Acesso à Justiça

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu 5º art. “todos são iguais perante a lei”, não havendo distinção de qualquer natureza. Nesse sentido, e levando em consideração a garantia dos direitos fundamentais, podemos dizer que o Plantão Social é um serviço estratégico para o usuário que quer acessar esses direitos por meio da justiça.

Segundo o Ministério da Justiça (BRASIL, Portal do Ministério da Justiça, 2014), o acesso à justiça é entendido como:

um direito humano e um caminho para a redução da pobreza, por meio da promoção da equidade econômica e social. Onde não há amplo acesso a uma Justiça efetiva e transparente, a democracia está em risco e o desenvolvimento sustentável não é possível. Assim, a ampliação do acesso à Justiça no Brasil é uma contribuição certa no sentido da ampliação do espaço público, do exercício da cidadania e do fortalecimento da democracia.

A democratização do acesso à Justiça não pode ser confundida com a mera busca pela inclusão dos segmentos sociais ao processo judicial. Antes disso, cabe conferir condições para que a população tenha conhecimento e apropriação dos seus direitos fundamentais (individuais e coletivos) e sociais para sua inclusão nos serviços públicos de educação, saúde, assistência social, etc., bem como para melhor harmonização da convivência social. (Fonte: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={DA9EC2A8-2D0D-4473-A4DD-DF9D33C8DE5D}&BrowserType=NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7B640776D8-01FE-4982-BE54-5F62739DB986%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D> Acesso em: 19/06/2014).

Ou seja, o acesso à justiça além da solução de conflito ou busca por um direito por meio da lide processual, significa um acesso disponível e alcançável por todos os sujeitos com resultados social e individualmente justos. Mais que isso, cada sentença deve buscar a construção de uma sociedade como a indicada no início da Constituição: justa, fraterna, pluralista e sem preconceitos (PIZZOL, 2008).

No entanto, o que percebemos hoje, diante de nossa realidade, é que o acesso à justiça,

por meio do Poder Judiciário, instituição que possui como competência, na divisão de poderes, a aplicação da lei, que, em tese, deve garantir a distribuição da justiça, está distante de ser assegurado à grande parcela da população. Ou, quando muito, o seu acesso pelos trabalhadores tem sido precário, na medida em que historicamente esse acesso vem sendo privilégio da população que dispõe de recursos financeiros para pagar as despesas com advogado e as custas processuais (CFESS, 2012, p.133).

Embora, nos últimos anos, tenha crescido o número de iniciativas para ampliar os canais de acesso à justiça, por exemplo, com a criação dos serviços de mediação e conciliação e a assistência jurídica gratuita através dos defensores públicos e os escritórios modelos de advocacia, há ainda grandes dificuldades a serem superadas. Entre elas estão: uma extensa demanda para poucos profissionais, escassos recursos materiais, muita burocracia, resistência a inovação e muitas vezes, a falta de respeito pela população pobre (CFESS, 2012).

Torna-se assim, um dos desafios profissionais no Plantão Social, ser um facilitador ao acesso à justiça, e contribuir para tornar esse acesso integral e universalizado. Sua capacidade técnica permite que o assistente social junto com seu usuário, realize uma reflexão crítica por meio do diálogo e da compreensão, propiciando “uma interpretação da demanda do ponto de vista social, oportunizando, assim, a leitura e análise da realidade e o planejamento e encaminhamento de ações com base na situação, de fato, vivida pelos sujeitos individuais ou coletivos e em seus direitos de acessarem a justiça” (CFESS, 2012, p.134).

Diante disso, podemos perceber que o Plantão Social é um espaço de possibilidades para o profissional de Serviço Social que busca, com sua atuação, contribuir para uma nova realidade, porém, é essencial que o assistente social tenha em mente os valores que a profissão preza e a direção que a sua ação deve imprimir.

2.3 O Plantão Social como espaço de expansão dos usuários enquanto sujeitos de direitos

Por muito tempo a atuação do profissional esteve vinculada a uma perspectiva de cunho moralista e controlador. Suas ações, baseadas nos ideais católicos que foram incorporados pelo capitalismo, procuravam educar, vigiar e muitas vezes penalizar a parcela pobre da população e garantir a reprodução da ideologia dominante (KOSMANN, 2006).

Na década de 1960 temos um novo momento político, social e econômico que exigiu a adaptação dos assistentes sociais ao cenário. Através da chamada perspectiva modernizadora, os profissionais eram

obrigados a assumir novas exigências decorrentes no momento histórico vivido, perpassado pelos movimentos ditatoriais e autoritários em toda a América Latina, sob a égide da ideologia desenvolvimentista. Tem-se, em nível brasileiro, uma fase de acelerado crescimento econômico (milagre econômico), em contrapartida a uma repressão social intensa aos setores populares e inimigos do regime sob a vigência do AI-5¹⁴ (KOSMANN, 2006, p. 55).

Na sequência, temos o Movimento de Reconceituação trazendo uma proposta de modernização que ultrapassava os ideais conservadores que permeavam a

¹⁴ Ato Institucional nº. 05 ou simplesmente AI-5, de 13/12/1968, estabeleceu a cassação dos direitos políticos de membros considerados de esquerda e fechamento do Congresso Nacional, revogando dispositivos constitucionais e aumentando os poderes do regime militar (KOSMANN, 2006, p. 55).

profissão até então. Baseava-se em um novo projeto profissional e na atualização teórico-metodológica. Entre adeptos e opositores esse momento da profissão encontrou obstáculos para sua efetivação, mas mesmo assim, propiciou avanços na discussão de uma nova forma do fazer profissional.

O fim da ditadura militar e os novos movimentos sociais e políticos do final da década de 70 contribuíram significativamente para o Serviço Social, ofertando plenas condições de uma nova perspectiva, denominada de intenção de ruptura. Esta se manifestou a partir dos meios acadêmicos, com ênfase ao chamado Método BH, desenvolvido por profissionais mineiros, que orientava-se por novas diretrizes teóricas e novos elementos para a intervenção na realidade, isto é, propunha uma crítica teórico-metodológica ao tradicionalismo profissional (KOSMANN, 2006, p. 56-57).

Ou seja, a partir de 1980 temos um novo momento na profissão, que orientado pelas instituições acadêmicas e representativas da categoria, levaram a um novo projeto ético-político profissional, um novo currículo e outro embasamento teórico. Essas transformações foram preconizadas no Código de Ética Profissional de 1993 e definem uma atuação baseada em “novos valores éticos, fundamentados no compromisso com os usuários, com base na liberdade, democracia, cidadania, justiça e igualdade social” (BRASIL, 2012, p. 18).

Netto (2006) fala sobre os projetos profissionais, afirmando que eles nos apresentam os valores que irão permear a ação uma profissão, assim como os objetivos e funções da atuação. Além disso, orientam a relação dos profissionais com seus usuários, com outras profissionais e demais instituições e organizações. Ou seja, os projetos profissionais definem uma imagem da profissão, que deve ser buscada por seus profissionais.

Nesse sentido, o projeto profissional do Serviço Social tem uma direção política, social e ética, que deve perpassar a atuação do assistente social. Os objetivos propostos por ele também são bem definidos. O atual projeto, como mencionado, é resultado de um longo percurso que iniciou com a recusa do conservadorismo presente no início da profissão. O fortalecimento da categoria profissional, sua consolidação junto a população e sua legitimação dentro do meio acadêmico foram fatores que

também contribuíram para sua construção. Além disso, longe de ser um projeto finalizado, ele é entendido também como um processo. Ou seja, sem se descaracterizar ele permite que sejam incorporadas novas demandas e discussões. (NETTO, 2006).

No que se refere a orientação teórica temos a aproximação com vertentes que se articulavam com o momento da profissão: de recusa ao conservadorismo e uma leitura crítica da realidade. Essas matrizes estão baseadas, teórica e metodologicamente, na teoria social crítica de tradição marxista, que conforme Netto (2006, p. 06), entende:

que a sociedade não é uma entidade de natureza intencional ou teleológica – isto é: a sociedade não tem objetivos nem finalidades; ela apenas dispõe de existência em si, puramente factual. No entanto, a mesma teoria sublinha que os membros da sociedade, homens e mulheres, sempre atuam teleologicamente – isto é: as ações humanas sempre são orientadas para objetivos, metas e fins. A ação humana, seja individual, seja coletiva, tendo em sua base necessidades e interesses, implica sempre um projeto que, em poucas palavras, é uma antecipação ideal da finalidade que se pretende alcançar, com a invocação dos valores que a legitimam e a escolha dos meios para lográ-la.

O valor central deste projeto é o reconhecimento e a defesa da liberdade. Liberdade enquanto oportunidade de escolher caminhos possíveis e realizáveis. Para tanto é necessário que a autonomia, a emancipação e a expansão dos sujeitos sociais sejam um dos compromissos primários do assistente social. Assim como a democracia e a consolidação da cidadania.

Como direção social temos a “opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero” (BRASIL, 2012, p. 24). Nesse sentido prevê a defesa dos direitos humanos e a recusa do arbítrio e do autoritarismo, primando pelo pluralismo tanto profissional como na sociedade (NETTO, 2006).

Sobre a dimensão política do projeto, Netto (2006, p.16) afirma que ela é clara:

ele (*o projeto*) se posiciona a favor da equidade e da justiça social, na perspectiva da universalização do acesso a bens e a serviços relativos às políticas e programas sociais; a ampliação e a consolidação da cidadania são explicitamente postas como garantia dos direitos civis, políticos e sociais das classes trabalhadoras. Correspondentemente, o projeto se declara radicalmente democrático – considerada a

democratização como socialização da participação política e socialização da riqueza socialmente produzida.

Além destes, o atual projeto ético político afirma um novo profissional crítico e criativo. Comprometido com a qualidade do sua ação, por meio de constante capacitação e aprofundamento intelectual. Também reafirma seu compromisso com o usuário através de qualidade dos serviços prestados, da garantia ao acesso e a informação e do incentivo da sua participação nos espaços instituições e nos movimentos em favor de seus interesses. Por fim, afirma que o desafio da profissão está na articulação entre todos esses elementos, que pode ser potencializado através de associação “com os segmentos de outras categorias profissionais que compartilham de propostas similares e, notadamente, com os movimentos que se solidarizam com a luta geral dos trabalhadores” (NETTO, 2006, p. 16).

Dentro do judiciário o Serviço Social também é chamado a garantir esses valores através de sua atuação e o Plantão Social por sua vez torna-se um dos caminhos possíveis para essa realização. Através do acesso a justiça, da orientação sobre os direitos, da reflexão crítica da realidade, do incentivo a participação do usuário nas decisões referentes a sua própria vida, garantindo o exercício da cidadania e promovendo sua emancipação.

Porém, muitos profissionais acreditam que o Plantão Social, enquanto encaminhamento e orientação é uma atividade que pode ser realizada por qualquer pessoa com algum treinamento. Não o entendem como um espaço profissional e nem visualizam as suas possibilidades.

Silva afirma que “negar a prática do plantão é negar também um dos canais de acesso à assistência no âmbito da justiça. Utilizar essa prática de forma responsável e criativa é investir na relação profissional com o usuário, na direção da ampliação da justiça social e da cidadania sociopolítica” (SILVA, 2001, p. 28). Ou seja, é realizar os compromissos previstos em seu Código de Ética e caminhar na direção proposta pelo projeto ético-político.

A capacidade técnica e a formação acadêmica do assistente social prevê um perfil profissional atento aos detalhes, que saiba ouvir, que tenha um conhecimento

sobre os direitos e a forma como acessá-los. Assim, um usuário quando atendido pelo Serviço Social pode sentir-se mais confiante para relatar sua situação, do que em um simples balcão de informação. No campo jurídico isso é essencial pois, muitas vezes, são situações conflituosas na qual se esgotaram as tentativas de resolução e os usuários veem na Justiça um meio de resolvê-las.

Sendo assim, e realizadas as considerações propostas na introdução deste trabalho, passamos agora às considerações finais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos nesse trabalho, problematizar o atendimento do Plantão Social no campo jurídico, a fim de caracterizá-lo como espaço de atuação do assistente social e como possibilidade de efetivação dos direitos dos cidadãos. Começamos assim, por uma breve aproximação com o Poder Judiciário e sua construção, no território nacional, a partir das Constituições Federais. Percebemos, nesse primeiro momento, que a justiça, assim como os demais componentes da cultura brasileira, sofreu grande influência de seus colonizadores, sobretudo, da então coroa Portuguesa. Ou seja, a justiça brasileira não resultou de uma construção popular, ela foi imposta por uma classe dominante que se adiantou em defender seus interesses. Somente com a Constituição de 1988 é que temos uma maior abrangência dos direitos, proveniente de amplas manifestações e lutas sociais. Temos também a aproximação do Serviço Social com o campo jurídico que, segundo Pizzol (2008), ocorre junto com o surgimento da profissão, embora a produção teórica dessa temática seja recente.

Em um segundo momento, caracterizamos o espaço do Plantão Social a partir da aproximação com o serviço, através da realização do estágio, com a finalidade de, através das questões práticas, identificar as possibilidades do Plantão Social para a realização do projeto ético-político profissional e o compromisso do assistente social com o usuário. Muitas vezes, a ação profissional, no Plantão Social, é banalizada ou reduzida a deméritos, quando comparada a outras atividades do assistente social. Todavia, consideramos a necessária qualificação profissional para o atendimento no Plantão Social, tendo em vista a amplitude de situações e respectivas complexidades apresentadas pelos usuários. Defendemos assim, a realização do Plantão Social como sendo atribuição do profissional de Serviço Social, uma vez que com sua capacidade técnica e formação ideopolítica dispõe de condições para um atendimento qualificado. Contudo, o tema é bastante amplo e, até o momento, as produções sobre Plantão Social são incipientes. Assim, esperamos contribuir para a reflexão de um espaço profissional muitas vezes negado pelo assistente social, mas que contém muitas possibilidades para a efetivação dos valores e princípios presentes no seu Código de Ética, entre eles a construção de uma nova ordem societária, livre de qualquer

autoritarismo e preconceito, onde o sujeito seja livre e emancipado. Emancipação essa, alcançada através de uma revolução social, na qual a classe trabalhadora se liberte de opressão sofrida pela classe burguesa. Ou seja, emancipação humana, na qual não haja exploração do homem pelo homem e cada um seja dono de si mesmo e, portanto, uma emancipação maior que a emancipação política que, para Marx não representa uma real liberdade.

A emancipação política é a redução do homem, por um lado, a membro da sociedade burguesa, a indivíduo egoísta independente, e, por outro, a cidadão, a pessoa moral. Mas a emancipação humana só estará plenamente realizada quando o homem individual real tiver recuperado para si o cidadão abstrato e se tornado ente genérico na qualidade de homem individual na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais, quando o homem tiver reconhecido e organizado suas “forces propres” (forças próprias) como forças sociais e, em consequência, não mais separar de si mesmo a força social na forma da força política (MARX, 2010, p. 54 apud SOUZA; DOMINGUES, 2012, p.75).

O Plantão Social pode se tornar um dos caminhos para o alcance dessa sociedade, se realizado através de uma perspectiva crítica e propositiva, na qual o assistente social reflita com o usuário sobre sua situação, articulando-a com a realidade social ampla, profundamente desigual, porém que apresenta a ele a possibilidade de transformação através da luta social organizada.

Estamos cientes das dificuldades que se apresentam ao Serviço Social inserido em uma instituição que tem por objetivos, de um lado o exercício do controle e da ordem social e do outro, a defesa dos direitos. Ou seja, uma instituição contraditória por si mesma, mas também por estar em consonância com os interesses da classe dominante, o que difere, vertiginosamente, dos objetivos profissionais do assistente social vinculado ao interesse das classes subalternas. É necessário, pois, que o assistente social tenha claro qual seu objetivo profissional de forma a defender sua autonomia profissional e, mais ainda, evitar tornar-se massa de manobra em um meio cheio de tensões e interesses.

Outra possibilidade do Plantão Social refere-se ao acesso à justiça. Como mencionado anteriormente, o Plantão Social no campo jurídico pode se tornar uma das

portas de entrada do usuário ao sistema da justiça, principalmente daquela população que se encontra em situação de vulnerabilidade que, como Kosmann (2006, p.16) resume, não é

somente o ingresso de ações em juízos e tribunais com a possibilidade de proposição de demandas judiciais, mas também a possibilidade dos cidadãos terem direito à informação acerca de seus direitos e suas formas de pleito, para assim exercerem sua cidadania, ou seja, serem reconhecidos enquanto sujeitos de direitos e deveres em condições de fazer suas escolhas com discernimento.

Nesse acesso à justiça, podem ser apresentadas também, outras formas de resolução do conflito que fujam ao trâmite comum do processo, que pode ser custoso e demorado.

Por fim, apontamos as dificuldades encontradas durante a realização do presente trabalho no que se refere à bibliografia sobre o objeto de pesquisa. Embora sejam encontradas referências sobre a atuação do assistente social no campo jurídico, e o Plantão Social seja uma das atribuições do profissional nesse meio, poucos foram os trabalhos encontrados que se referiam a este serviço. Após questionamentos, chegamos a conclusão de que o Plantão Social, é uma atividade inerente a profissão, já que orientações e encaminhamentos são atividades descritas no Código de Ética Profissional. Desta feita, perde-se, muitas vezes, a dimensão das suas possibilidades restringindo-se a uma atividade rotineira e automática.

Esperamos que a partir dessa leitura, outros trabalhos possam ser iniciados contemplando discussões relacionadas ao Plantão Social, como por exemplo, Qual a importância da rede de serviços para a realização do Plantão Social? Quais as possibilidades de articulação do Plantão Social com as demais políticas públicas? Entre outros.

REFERÊNCIAS

ALAPANIAN, Silvia. **Serviço Social e o Poder Judiciário**: reflexões sobre Serviço Social no Poder Judiciário: Vol.2. São Paulo: Veras Editora, 2008.

ÁVILA, Eliedite Mattos. In: SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça. **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: construindo indicativos/** organização da Assessoria Psicossocial. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001.

BITTENCORT, Noeli de Souza. **O Plantão do serviço social no Fórum Norte da Ilha**: perfil, demandas e expectativas dos usuários. Florianópolis, SC, 2010. 60f. TCC (Graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Curso de Serviço Social.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 10^a.ed. rev. e atual. - [Brasília]: CFESS, [2012].

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso: 19/06/2014.

_____. Portal do Ministério da Justiça, Acesso à Justiça, 2014. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={DA9EC2A8-2D0D-4473-A4DD-DF9D33C8DE5D}&BrowserType=NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7B640776D8-01FE-4982-BE54-5F62739DB986%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>> Acesso em: 19/06/2014.

CFESS. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico subsídios para reflexão**. Brasília: CFESS, 2014.

_____. **II Seminário nacional: o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos**. Brasília: CFESS, 2012.

FÁVERO, Eunice. O Estudo Social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: **O Estudo Social em perícias, laudos e pareceres técnicos**: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social. / CFESS (org.). - 4ed. – São Paulo: Cortez, 2005.

_____.; MELÃO, Magda J. R.; JORGE, Maria Rachel T. **O Serviço Social e a psicologia no judiciário**: construindo saberes, conquistando direitos. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

FERNANDES, Jovelaine Lopes Galvão. **Educação e Cidadania em Paulo Freire.** Dissertação de Mestrado – Universidade do Estado de Minas Gerais, Faculdade de Educação, Programa de Pós Graduação em Educação, 2011.

FILHO, Ives Gandra da Silva Martins; et al. Evolução Histórica da Estrutura Judiciária Brasileira. In: **Revista Jurídica Virtual**, vol.1, n.5, set., Brasília: [s.n.], 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_05/evol_historica.htm> Acesso em: 19/06/2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa** – 4ª. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** - 3. ed. - São Paulo: Cortez, 2000.

KOSMANN, Cilene. **Serviço social no judiciário:** a utilização de procedimentos profissionais e processuais como garantia de acesso à justiça. Florianópolis, SC, 2006. 135 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.

MACHADO, Aline Maria Batista. Serviço Social e educação popular: diálogos possíveis a partir de uma perspectiva crítica Social. In: **Revista Serv. Soc. Soc.**, n. 109, jan./mar. São Paulo: Cortez, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282012000100009&script=sci_arttext> Acesso em: 19/06/2014.

NETTO, José Paulo. A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social. In: MOTA, Ana Elizabete [et al]. **Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional.** São Paulo: OPAS, OMS, Ministério da Saúde, 2007. Disponível em: http://www.fnepas.org.br/pdf/servico_social_saude/texto2-1.pdf Acesso em 02/06/2014.

PIZZOL, Alcebir. In: SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça. **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: construindo indicativos/** organização da Assessoria Psicossocial. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001.

_____.; SILVA, Simone Regina Medeiros da. In: SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça. **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: construindo indicativos/** organização da Assessoria Psicossocial. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001.

_____. **O serviço social na justiça comum brasileira:** aspectos identificadores – perfil e perspectivas profissionais / Alcebir Dal Pizzol – Florianópolis: Insular, 2008.

RODRIGUES, Filipe Wingeter. **Serviço Social e Campo Jurídico:** demarcações em disputa. / Filipe Wingeter RODRIGUES; Orientadora, Simone Sobral Sampaio. - Florianópolis, SC, 2014. 200p.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: construindo indicativos**/ organização da Assessoria Psicossocial. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001.

_____. **Constituição do Estado de Santa Catarina 1989**. Ed. atualizada com 49 Emendas Constitucionais – Florianópolis: Assembleia Legislativa, 2009.

_____. **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina** / Associação Catarinense dos Assistentes Sociais do Poder Judiciário. – vol. 1, n. 1 (nov. 2009). – Florianópolis: TJ/SC, 2009.

_____. **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina** / Associação Catarinense dos Assistentes Sociais do Poder Judiciário. – vol. 2, n. 1 (maio 2012). – Florianópolis: TJ/SC, 2012.

_____. Poder Judiciário de Santa Catarina. Disponível em: <<http://www.tj.sc.gov.br/institucional/normas/cdoj/CDOJSC.pdf>> Acesso em: 19/06/2014.

_____. Poder Judiciário de Santa Catarina. Histórico do Poder Judiciário de Santa Catarina. Disponível em: <<http://www.tjsc.jus.br/institucional/museu/historico.htm>> Acesso em: 19/06/2014.

_____. Tribunal de Justiça. **Mediação familiar: formação de base**. Eliedite Mattos Ávila (org.). Florianópolis: Gráfica do TJSC, 2004.

SIKORSKI, Aline. **Os limites do Serviço Social frente ao Plantão Social do Fórum Norte da Ilha**. Florianópolis, SC, 2007. 79f. TCC (Graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Curso de Serviço Social.

SILVA, Simone Regina Medeiros da. In: SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça. **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: construindo indicativos**/ organização da Assessoria Psicossocial. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001.

SOARES, Ana Cristina Nassif; ALMEIDA, Maria Juliana Andrade. Serviço Social e Plantão Social: Espaço de Cidadania no Judiciário. In: **Revista Serviço Social & Realidade**, v. 19, n. 1. Franca: UNESP, 2010.

SOUZA, Osmar Martins de; DOMINGUES, Anélia. Emancipação Política e Humana em Marx: alguns apontamentos. In: **Revista Eletrônica Arma da Crítica**. Nº4, dez. [s.l.:s.n.], 2012. Disponível em: <http://www.armadacritica.ufc.br/phocadownload/artigo4_20131.pdf> Acesso em: 19/06/2014.

WOLKMER, Antonio Carlos (org.). **Fundamentos de história de direito** - 3. ed. 2.tir. rev. e ampl. - Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

_____. **História do Direito no Brasil**. 4^a.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008.

XAVIER, Arnaldo. **A chapa é quente, o bagulho é doido e o processo é lento: serviço social, campo sociojurídico e o poder judiciário em debate**. 2013. 158 p. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2013. Disponível em: <http://www.bu.ufsc.br/teses/PGSS0133-D.pdf>